

AO
GOVERNO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2020
Processo Administrativo n.º 00100.003423/2018-91

A/C
Sr. Pregoeiro

TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.935.454/0001-12, com sede nesta capital, Brasília – DF, visando garantir e proteger seu lícito direito no certame em referência, como empresa interessada no procedimento licitatório a seguir especificado, por intermédio de seu Representante Legal, vem tempestivamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2020 – ITI, pelos fatos e fundamentos de Direito a seguir expostos.

Síntese dos fatos

Promove o ITI, Ato Convocatório para contratação de empresa para execução dos serviços especializados, conforme transcrição:

“O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de desenvolvimento de software e Sustentação de sistemas para os principais sistemas informatizados que darão sustentação às áreas finalísticas do Instituto de Tecnologia da Informação - ITI e deverá atender as demandas de manutenções preventivas, corretivas, perfectivas e adaptativas além de desenvolvimento de novos sistemas que atendam a estratégia do órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

No firme intuito de participar do referido certame, a ora Impugnante retirou o edital e, ao analisar mais detidamente seus termos e condições, deparou-se com situação de



potencial indevido DIRECIONAMENTO DO OBJETO, mediante restrição injustificada do universo de participantes, em face das exacerbadas exigências de qualificação técnica contidas no Edital e Anexos, impedindo de forma injustificada, a obtenção da melhor proposta para o próprio ITI.

De notar-se que o objeto ora licitado não é dotado de maior grau de complexidade ou especificidade, dado a sua natureza de ampla penetração e correntia utilização nos órgãos e entidades públicas, daí ser necessária a presente chamada para que as exigências extrapoladoras aqui dispostas e identificadas no instrumento convocatório sejam de fato relativizadas e corrigidas, permitindo que um universo maior de empresas atuantes no segmento de tecnologia da informação possam atender a demanda ora licitada pelo ITI.

Nesse particular, não cabe outra alternativa, senão a apresentação da presente peça impugnatória, com o firme intuito de ver corrigidos ou ajustados os termos a seguir apontados.

DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

Objetivamente falando, a conjugação das exigências mínimas obrigatórias dispostas no edital encontram-se materializadas a partir do item 12.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme transcrição a seguir disposta, pois existe uma limitação de admissibilidade para somente atestados sob a exclusiva métrica calculada sobre “PONTOS DE FUNÇÃO”, em detrimento da métrica de “horas/homem” de execução de serviços.

Nesse ponto, vejamos:

“12.3.2 Serão considerados compatíveis os atestados que possuam todas as características a seguir:

12.3.3 Para Fábrica de Software - serviço de Desenvolvimento de Software não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função (métrica de homem/hora ou Unidade de Serviço Técnico – UST, por exemplo);

12.3.4 Para Fábrica de Software - serviço de Sustentação de Software não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função Sustentáveis (métrica de homem/hora ou Unidade de Serviço Técnico – UST, por exemplo);

12.3.5 Para Fábrica de Software - serviço Desenvolvimento de Software não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homem/hora ou UST, por exemplo) em Pontos de Função;



12.3.5 Para Fábrica de Software - serviço Sustentação de Software não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homem/hora ou UST, por exemplo) em Pontos de Função Sustentáveis;

O ponto de inflexão, portanto, objeto da presente impugnação, reserva-se justamente ao notório fato de que existem tantos outros vários artigos que exemplificam a conversão de trabalhos executados em “*homem hora*” para “*Ponto de Função*”, utilizando-se de fatores que determinam que “1 Ponto Função” equivale de “8 a 10 horas de trabalhos”.

Nesse sentido, vale referenciar o **Roteiro de Métricas de Software do SISP, Versão 2.3**, importante referencial no meio tratado, que menciona enfaticamente esse assunto na sua **página 87**, conforme transcrição:

“Alguns órgãos contratantes estabelecem seus contratos com base na métrica Ponto de Função, no entanto não possuem capacitação adequada em contagem de pontos de função. Em alguns casos, estes órgãos delegam a contagem para a empresa contratada, que estabelece roteiros de contagem com regras que podem majorar a contagem de PF. Algumas vezes, o dimensionamento do tamanho do projeto em PF é realizado por meio de conversões de horas alocadas em pontos de função. Assim, é estabelecido com a empresa contratada um índice de conversão, por exemplo, 8 horas de trabalho corresponde a 1 PF, e então o pagamento da empresa contratada é feito por meio das horas alocadas ao projeto em questão convertidas em PF.”

Na verdade, ao que se evidencia, somente a atual prestadora dos serviços, ou um pequeno grupo de empresas poderia reunir todas as características exigidas no instrumento convocatório, o que indicaria um indesejável direcionamento do objeto.

Diante de tal situação evidenciada, busca-se a readequação do instrumento convocatório, mediante a admissibilidade de outras métricas de mensuração, frequentemente praticadas no mercado, admitindo-se a conversão tanto para “HOMEM/HORA”, quanto para “UST”, **PERMITINDO QUE UM MAIOR NÚMERO DE EMPRESAS POSSA PARTICIPAR DO CERTAME.**

DA CRÍTICA FUNDAMENTADA

Entendemos que a qualificação exigida para fins de habilitação **DEVE SER SOMENTE AQUELA INDISPENSÁVEL E SUFICIENTE PARA GARANTIR A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.**



Além do mais, os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes **devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente**, uma vez que as condições a serem exigidas **podem restringir competitividade da licitação**.

Assim se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para a exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente; abaixo segue um acórdão para arrimar o pleito da licitante: **TCU – Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara**:

“Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”.

Dessa forma, mostra-se necessária a retificação do edital impugnado a fim de que se proceda à correção necessária mediante a adequação aos pressupostos fáticos e legais, excluindo as exigências extrapoladoras.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os elementos fáticos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta autoridade à retomada da lisura da instrução do processo.

Assim, cabe aos responsáveis do ITI irem ao encontro das melhores práticas comerciais, mormente orientações que emanam do **TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar certames e contratações como a do presente feito.

Assim, diante de todo o ora exposto serve-se a presente para demandar a **READEQUAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL, ANEXO E TERMO DE REFERÊNCIA**, tudo no mister de que sejam feitas as devidas correções no instrumento convocatório, de modo a exprimir com fidelidade a **REAL NECESSIDADE** do ITI, ampliando o rol de participantes no certame, permitindo a mais ampla competitividade.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, requer-se o recebimento, análise e admissão *in tottum* desta peça, de modo **a determinar a retificação do edital no tocante aos itens impugnados**, para permitir a ampla competitividade no certame, mediante a sua **REPUBLICAÇÃO**, no prazo legal, nos termos sobejamente apontados.



Caso não entenda pela retificação dos comandos impugnados, conforme disposto na presente impugnação, requer-se a emissão de parecer fundamentado da Autoridade Superior do ITI, lembrando que a eventual **NEGATIVA DE ADEQUAÇÃO VIA IMPUGNAÇÃO** demandará o encaminhamento imediato, como última alternativa, de **REPRESENTAÇÃO FUNDAMENTADA AO TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, como forma de inteira justiça.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020.


TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JCDF - SEDE
SEDE - JCDF
18/200.512-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

30

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **TELLUS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
DF2201800073467

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO ATO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA Local
27 Julho 2018 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: **YLUVE CARLOS RODRIGUES**
Assinatura:
Telefone de Contato: **61130350645**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Luiz Eugênio Fernandes Duarte Vogal Suplente JCDF
João Rufino Alves Vogal Titular JCDF

Turma

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5320218738-5
EM 15/08/2018 DA EMPRESA: 5320218738-5.

#TELLUS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA#
Protocolo: 18/200.512-7 EM 19/06/2018

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

200.512

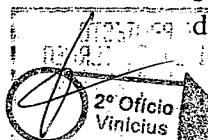
TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ: 24.935.454/0001-12

NIRE: 5330000705.5


48ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2018


- HORA, DATA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 14 de Maio de 2018, na sede social no SCS, Quadra 03 Bloco A, Nº 260, 1º Subsolo, 1º e 2º Pavimentos e Cobertura no Ed. José Barros Asa Sul CEP 70.313-914 em Brasília – DF., Sociedade Anônima de capital fechado, registrado na JCDF – Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5330000705.5 em 17/02/2003, instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, convocação dispensada aos acionistas pela presença da totalidade de seus membros, foi escolhida a mesa Diretora a seguir: Presidente: Luiz Carlos Rodrigues; Secretária: Livia Cristina Pereira Barros e com a presença dos Acionistas Daltro Noronha Barros, Terezinha Marta Pereira Barros e Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A, representada pelo seu Diretor Presidente Flávio César Pereira Barros.
- ORDENS DO DIA DA AGE:** 2.1) Transformação de Sociedade Anônima para Sociedade Empresaria Limitada. 2.2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- DELIBERAÇÕES EM AGE:** 3.1) Por decisão unânime fica alterado o tipo jurídico da sociedade TELLUS S/A Informática e Telecomunicações passando a ser **TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Vide anexo I: Contrato Social aprovado.
- ENCERRAMENTO:** As 12:30 horas com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade, sob a forma de sumário. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrada na forma de lei.

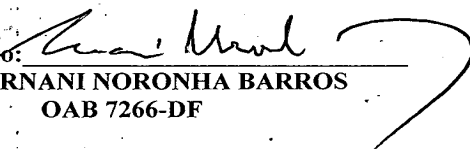

2º Ofício Vinicius
LUIZ CARLOS RODRIGUES
CPF: 842.556.848-04
Presidente da Mesa
Diretor


2º Ofício Vinicius
DALTRO NORONHA BARROS
CPF: 023.265.581-20
Acionista


2º Ofício Vinicius
LÍVIA CRISTINA PEREIRA BARROS
CPF: 704.847.161-15
Secretaria da Mesa
Diretora


2º Ofício Vinicius
TEREZINHA MARTA PEREIRA BARROS
CPF: 055.857.166-20
Acionista


2º Ofício Vinicius
ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ 38.056.040/0001-28
Rep.: Flávio César Pereira Barros
CPF: 000.606.551-19
Acionista

Visto: 
ERNANI NORONHA BARROS
OAB 7266-DF



2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
 CNPJ/ME 00.618.421/0001-80
 CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
 firma(s) de:
 [EFFFtP460]-LUIZ CARLOS RODRIGUES.....
 [EFFFsrAX0]-DALTRD NORONHA BARROS.....
 [EFFFtRoX0]-LIVIA CRISTINA PEREIRA BARROS.....
 [EFFFtFv50]-TEREZINHA MARTA PEREIRA.....
 BARROS.....
 [EFFFuR40]-FLAVIO CESAR PEREIRA BARROS..

Em testemunho da verdade.
 BRASILIA, 09 de Agosto de 2018
 selo: TJDFT20180020465991CNHM
 TJDFT20180020465992HCQY,
 TJDFT20180020465993VZUY,
 TJDFT20180020465994NNAD e
 TJDFT20180020465995MSZR

Para consultar, acesse: www.tjdft.jus.br
 KAMILLO SINGES CORREA - TABELIAO INTERINO
 LUIZ CARLOS SCHONARTH - TAB. SUBSTITUTO
 KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE - 2a. TAB. SUBST.
 RENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
 BRITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.



ANEXO I:

CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TELLUS S.A. INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES PARA TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o 38.056.040/0001-28, com sede à SHCN CL Quadra 202 Bloco A nº 31 Sala 201, 202 e 204 com registro na JCDF – Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5330000548.6 em 29 de abril de 1997, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. **FLÁVIO CÉSAR PEREIRA BARROS**, brasileiro, engenheiro em telecomunicações, nascido a 10 de abril de 1983, natural de Brasília – DF, filho de Daltro Noronha Barros e Terezinha Marta Pereira Barros, portador da carteira de identidade nº 1.969.615 SSP/DF expedida em 24 de maio de 1997 e do CPF nº 000.606.551-19, residente e domiciliado no SHIS QL 12, Conjunto 7, Casa 20, Lago Sul, CEP 71.630-275 Brasília – DF; **DALTRO NORONHA BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, natural da cidade de Cristina – MG, nascido a 29 de novembro de 1944, filho de José Araújo Barros e Maria de Lourdes Noronha Barros, portador da carteira de identidade nº 122.070 SSP/DF expedida em 11 de julho de 1990 e do CPF nº 023.265.581-20, residente e domiciliado no SHIS QL 12, Conjunto 7, Casa 20, Lago Sul, CEP 71.630-275 Brasília – DF, **TEREZINHA MARTA PEREIRA BARROS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, advogada, natural da cidade de Cristina – MG, nascida a 7 de abril de 1947, filha de Sebastião Alves Pereira e Sara Kauage Pereira, portadora da CNH Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00178490771, expedida em 27/05/2016 e do CPF nº 055.857.166-20, residente e domiciliada no SHIS QL 12, Conjunto 7, Casa 20, Lago Sul, CEP 71.630-275 Brasília – DF. Resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, transformar a sociedade anônima Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, em sociedade empresária limitada Tellus Informática e Telecomunicações LTDA, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, regularmente constituída, regida por este contrato social, pelos artigos 966 e 982 da Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e foro na cidade de Brasília-DF no SCS Quadra 03, Bloco A, nº 260, 1º Subsolo, 1º e 2º Pavimentos e Cobertura no Ed. José Barros, Asa Sul, CEP 70.313-914, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SCS Quadra 03 Bloco "A" – Ed. José Barros – 2º Andar – Cep: 70.313-914 – Brasília – DF – Tel.: (61) 3217.7727 –
www.tellussa.com.br CNPJ nº: 24.935.454/0001-12 CF/DF: 07.347.994/001-64



PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade possui filiais nas cidades de Goiânia-GO à Av. Anhanguera, nº 4026, Quadra nº 01-A. Lote nº 10-E, Setor Aeroporto Goiânia, CEP 74075-010; e Brasília-DF na SCS Quadra 02, Bloco C, nº 179, 2º e 3º Pavimentos no Ed. Vitória, Asa Sul, CEP 70302-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivos de atuação **prestação de serviços na área de informática e telecomunicações**: consultoria, assessoria, planejamento, projetos, representações, alocação, treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, promoções, importações e exportações, desenvolvimento de software e sistemas, implantação de software e sistemas, manutenção de software e sistemas, sustentação de software e sistemas, implementação de software e sistemas, customização de software e sistemas, adequação de software e sistemas, assistência técnica, modelagem de processo, locação e gerência de serviços de softwares, sistemas, programas de computadores, banco de dados, hardwares, hospedagens de soluções de dados, manutenção de hospedagens e de soluções de dados, implantação de rede de comunicação de dados, manutenção de rede de comunicação de dados, software proprietário embarcado em solução com hardware, equipamentos e outros serviços; **prestação de serviços na área de call center, contact center e unidade central de atendimento**: prestação de serviços de atendimento em geral, teleatendimento e telemarketing ativo e receptivo para pesquisa de mercado e de opinião pública, tele vendas, cobrança extrajudicial, atendimento comercial e emergencial, atendimento ao consumidor e help desk, service desk, atendimento por internet, atendimento ao multimeios e multicanais, aplicações virtuais, chatbot, via webcall center, locação de pontos de atendimento de telemarketing na própria sede e/ou filiais; **prestação de serviços na área de engenharia**: consultoria, planejamento, projetos, construção, pavimentação, administração de obras, serviços de manutenção de edifícios; **prestação de serviços na área de ambiente predial**: projetos, implantação e manutenção de equipamentos e instalações técnicas prediais e infra - estrutura, incluindo elétrica, mecânica, rede de informática e dados, telecomunicações e telefonia, instalação e manutenção de sistemas de proteção contra incêndio e pânico, hidrante de parede, chuveiros automáticos, detectores e alarme de incêndio, sinalização e iluminação de emergência SPDA e equipamentos especiais e afins; **prestação de serviços na área de serviços técnicos comerciais**: implantação, gestão e operacionalização dos serviços de leitura de mediadores de consumo de energia elétrica, água e gás, com emissão simultânea da conta, suspensão e restabelecimento de fornecimento de energia elétrica e água, vistoria e levantamento de dados cadastrais em unidades consumidoras e recuperação de perdas comerciais; **prestação de serviços na área administrativa**: apoio administrativo, assessoria, outsourcing, terceirização e locação de mão de obra especializada; venda e comercialização: softwares e sistemas de informática, telecomunicações e rede de comunicação de dados próprios e de terceiros (equipamentos e periféricos).

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país neste ato, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SCS Quadra 03 Bloco "A" – Ed. José Barros – 2º Andar – Cep: 70.313-914 – Brasília – DF – Tel.: (61) 3217.7727 –
www.tellussa.com.br CNPJ nº: 24.935.454/0001-12 CF/DF: 07.347.994/001-64



Nome dos Sócios	Nº de quotas do capital	Valor em R\$ subscrito e integralizado	Participação %
Espaço Y Engenharia e Empreendimentos S/A	6.886.600	6.886.600,00	98,40%
Daltro Noronha Barros	56.700	56.700,00	0,80%
Terezinha Marta Pereira Barros	56.700	56.700,00	0,80%
Total Geral	7.000.000	7.000.000,00	100,000%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações que serão tomadas pela maioria absoluta de votos, salvo as matérias previstas no artigo 997, da Lei nº 10.406/2002, as quais, nos termos da CLÁUSULA 999, da mesma Lei, dependem do consentimento de 2/3 (dois terços) dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios-quotistas declaram expressamente, sob as penas da lei, que não foram condenados, bem como não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer suas atividades profissionais.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, as quais não permitirão mais de um titular para cada quota.

CLÁUSULA SÉTIMA – Se qualquer um dos sócios-quotistas pretender alienar sua participação no capital social, fica assegurada em primeiro lugar à sociedade, o direito de preferência e em sequência aos sócios-quotistas, o direito de aquisição das quotas sociais postas à venda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas à sociedade e aos demais sócios-quotistas, que, em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de preferência obedecerá à proporção do sócio-quotista na participação do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de um dos sócios-quotistas desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão apurados em balanço especial, sendo pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

PARÁGRAFO QUARTO: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social e consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade (CLÁUSULA 1.003 da Lei nº 10.406/2002).



PARÁGRAFO QUINTO: Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio-quotista (CLÁUSULA 1.003, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002).

PARÁGRAFO SEXTO: Em decorrência do caráter pessoal da sociedade são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma da CLÁUSULA 649, inciso I, da Lei nº 5.868/1973.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será integralmente nula a transferência ou aquisição de quotas que contrarie as disposições deste artigo e seus parágrafos.

PARÁGRAFO OITAVO: Os sócios-quotistas terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente à sua participação no capital social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será gerida e representada pelo Administrador não sócio o Sr. **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, natural de Mirandópolis – SP, residente e domiciliado no Condomínio Jardins do Lago Quadra 02 Conj. D CS 06 CEP 71.680-376, Brasília - DF., portador da Carteira de Identidade sob o nº 8.869.848-SSP-SP, registro no CREA/SP sob o nº 111.870/D em 17.11.1983 e CPF sob o nº 842.556.848-04, sendo, por este ato, denominado administrador da sociedade.

CLÁUSULA NONA – O Administrador da sociedade, terá responsabilidade pelos atos societários praticados, bem como os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo:

I. Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros;

II. Representar a sociedade perante as repartições públicas, administrativas, autárquicas e cartório em geral, repartições públicas federais, estaduais, municipais e Distrito Federal, seus departamentos e secretarias, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, receita federal, ministérios, delegacia regional do trabalho, sindicatos, podendo requerer, alegar, assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar guias, requerer certidões, alvarás diversos, e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vista, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar documentos fiscais e faturas, requerer e assinar protesto de títulos comerciais;

III. Admitir e ou demitir empregados, assinar ou dar baixa em carteira de trabalho, nomear prepostos junto a Delegacia do Trabalho ou Justiça do Trabalho;

IV. Assinar contratos, aditivos e distratos contratuais de obras, prestações de serviços.

V. Participar de licitações públicas e ou particulares, concorrências, tomadas de preços, convites ou leilões, retirar editais, pregões, participar de abertura de licitações, acordar, discordar, interpor recursos ou deles desistir, prestar declarações ou informações;



VI. Firmar petições, requerimento ou representações perante qualquer repartição pública, autárquica ou administrativa, sociedade de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos;

VII. Praticar outros atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Compete ao Administrador com aprovação de todos os sócios-quotistas:

I. Contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, enfim, qualquer relação com as instituições financeiras ou terceiros, que gerarem obrigações pecuniárias;

II. Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Administrador, com a aprovação de todos os sócios-quotistas, poderá constituir procuradores com poderes especiais, tendo a duração da procuração prazo determinado de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na abertura, movimentação ou encerramento de contas correntes ou de poupança, depósitos bancários e emissão de cheques, a sociedade será representada, individualmente, por Administrador ou Procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Administrador responderá perante a sociedade e perante terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato ou pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do artigo 1061 da lei 10.406/2002, fica permitida a nomeação de Diretor não integrante do quadro societário;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei nº 10.406/2002, os sócios-quotistas resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincide com o ano civil, efetuando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração de inventário, balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, demonstração de resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade levantará balanços intermediários para apuração dos resultados acumulados. Havendo lucros acumulados, esses poderão ser distribuídos por conta do resultado a ser apurado no encerramento do exercício social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá também, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A forma de distribuição dos lucros e dividendos, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA caput e parágrafo único, será proposta pelo Administrador e oportunamente aprovadas ou não pelos sócios-quotistas, podendo tais lucros ser distribuídos aos sócios-quotistas em razão da contribuição de cada um no resultado auferido pela sociedade, independente da participação no seu capital, ou seja, distribuídos de maneira desproporcional à sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Encerramento do exercício social, após feitas as deduções dos dividendos distribuídos mensalmente, nos termos das Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima, o Diretor submeterá à aprovação dos sócios-quotistas, proposta de destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios-quotistas poderão, por proposta do Administrador, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do exercício, constituindo-se reservas de contingências e de lucros à realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como “a pagar”, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da reunião de quotistas, que determinará o prazo para seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As deliberações dos sócios-quotistas serão tomadas em reunião de quotistas a ser realizada no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, oportunidade na qual serão julgadas as contas da sociedade, dentre outras deliberações. A reunião será dispensável quando os sócios-quotistas decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os sócios-quotistas poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade não se dissolverá por retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos sócios-quotistas, caso em que os sócios-quotistas remanescentes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, interdito, falido ou insolvente. Caso esse direito não venha a ser exercido, efetuar-se-á a apuração de seus haveres na forma disposta no Parágrafo Segundo deste artigo, com a



respectiva redução do capital na proporção das quotas do sócio retirante, interdito, falido ou insolvente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade não se dissolverá em razão de falecimento de sócio-quotista pessoa física. Conforme previsto no artigo 1.028 da Lei nº 10.406/2002, poderá ocorrer sua substituição na sociedade pelos herdeiros ou na impossibilidade desta substituição, a sociedade realizará a apuração e liquidação de seus haveres na forma disposta no Parágrafo Segundo deste artigo, com a respectiva redução do capital na proporção das quotas do sócio falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os haveres do sócio-quotista retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base no patrimônio líquido contábil, em balanço especial a ser levantado na ocasião e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da ocorrência de um daqueles eventos, atualizados monetariamente por índices oficiais que venham medir a perda do poder aquisitivo da moeda nacional. Os sócios-quotistas remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômica e financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio-quotista retirante, interdito, falido, insolvente ou aos herdeiros do falecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O procedimento descrito no Parágrafo Segundo também será adotado nos casos em que a sociedade se resolva em relação a um sócio, em conformidade com o disposto no artigo 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os atos praticados pelos sócios-quotistas, procuradores ou empregados que envolvam a sociedade em obrigações relacionadas a negócios e/ou operações estranhas às atividades da empresa, tais como garantias, endossos, avais, fianças ou qualquer tipo de garantia a favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Quaisquer deliberações previstas no presente contrato, bem como a alteração do mesmo, inclusive no tocante à administração, inclusão e exclusão de sócios, observado o disposto no artigo 1.030 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas pela maioria absoluta de votos, salvo as matérias previstas no artigo 997 da Lei nº 10.406/2002, as quais dependem do consentimento de 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do artigo 999, da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado a qualquer sócio-quotista onerar ou gravar, de qualquer forma, os bens móveis e imóveis da sociedade, bem como suas quotas, em benefício de terceiros estranhos à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado a qualquer sócio-quotista fazer uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas normas dispostas no Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e pela legislação de regência aplicável, cujas disposições são de pleno conhecimento de todos os sócios-quotistas, que a elas se sujeitam, de pleno direito.

PARÁGRAFO QUARTO – Por decisão de sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelas Leis nº 10.406/2002 e nº 6.404/1976, bem como pela legislação de regência posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para solução de quaisquer divergências originadas do presente contrato social, fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estando justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumprir fielmente o presente contrato, o qual é assinado por todos os sócios-quotistas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 14 de Maio de 2018

2º Ofício
RONIMAR

ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ 38.056.040/0001-28

Rep.: Flávio César Pereira Barros

CPF 000.606.551-19

Sócia

2º Ofício
RONIMAR

DALTRÓ NORONHA BARROS

CPF 023.265.581-20

Sócio

2º Ofício
RONIMAR

TEREZINHA MARTA PEREIRA BARROS

CPF 055.857.166-20

Sócia

2º Ofício
RONIMAR

LUIZ CARLOS RODRIGUES

CPF: 842.556.848-04

Diretor

Visto:

ERNANI NORONHA BARROS

OAB 7266-DF

2a. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL CD. 701 BL. 01 LJ 24 TER/FED
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:

CCbk3a3411-FLAVIO CESAR PEREIRA BARRIOS..
CCbk22mX01-DALTRIO NORONHA BARRIOS.....
CCbk22XS01-TEREZINHA MARTA PEREIRA.....
BARRIOS.....
CCbk215611-LUIZ CARLOS RODRIGUES.....

Em testemunho _____ da verdade.

BRASÍLIA, 16 de Julho de 2018

Selo: TJDFT201800204013508AU,

TJDFT201800204013510SMR,

TJDFT201800204013521LHF e

TJDFT20180020401353HORS

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

BRANILDO SINDOS CORDEA - TABELADO INTIERINO

LUIZ CARLOS SCHONERTH - TAB. SUBSTITUTO

KENIA LIRGINIA F. R. ANDRADE - 2a. TAB. SUBST.

BENQUERES BEVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.

BRITA ELIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202187385 em 15/08/2018 da Empresa TELLUS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 53202187385 e protocolo 182005127 - 19/06/2018. Autenticação: 42ECD34333A8A5D6B4B9DDAB98447138E1B9B3A5. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/200.512-7 e o código de segurança 3Adv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL